



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 111/2020

Súmula: - Solicita informações do Executivo junto à Secretaria de Fazenda e Patrimônio, Sr. Luiz Claudio Freitas e ao Secretário de Justiça, Sr. Thulio Caminhoto Nassa, sobre a possibilidade de alterar o artigo 11 da Lei Complementar 34 de dezembro de 2005.



REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que interceda junto à Secretaria de Justiça e a Secretaria de Fazenda e Patrimônio, sobre a possibilidade de alterar o artigo 11 da Lei Complementar 34 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente: -

Senhores Vereadores: -

Senhoras Vereadoras: -

Justificativa



Em janeiro desse ano, o governo reajustou o valor do salário mínimo, abaixo do nível da inflação, com o valor R\$ 998, valor esse que está muito abaixo do necessário para sustentar uma família. O Dieese (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos) estima o valor de R\$ 3928,73, que é 3,94 vezes o salário mínimo em vigor no mês passado. O departamento divulga mensalmente uma estimativa de quanto deveria ser o salário mínimo para atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família, como estabelecido na Constituição: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social.

O artigo 11 da Lei Complementar atualmente vigora com a seguinte redação:

“Art. 11 - São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os proprietários, o titular do domínio útil ou possuidores a qualquer título de um único imóvel de uso exclusivo residencial, que seja morador do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

referido imóvel, que tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, bem como os aposentados e pensionistas, que recebam menos de dois salários mínimos, como única fonte de renda. ”

A alteração proposta seria para abranger um maior número de pessoas, reduzindo a idade para sessenta anos e aumentando o valor da análise do nível socioeconômico para três salários mínimos, passando esse artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os proprietários, o titular do domínio útil ou possuidores a qualquer título de um único imóvel de uso exclusivo residencial, que seja morador do referido imóvel, que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como os aposentados e pensionistas, que recebam menos de três salários mínimos, como única fonte de renda. ”

Essa alteração, é determinante e de suma importância visto que por menor que seja, muitos idosos vivem apenas da aposentadoria, muitas delas na faixa de apenas 1 (um) salário mínimo, outros vi vem do benefício da Assistência Social – LOAS, que também é de baixo valor.

Vale lembrar que a “gratuidade” do IPTU surgiu em decorrência da necessidade de facilitar e melhorar a vida dos idosos no que se refere a sua moradia, ajudando-os a ter uma vida minimamente digna, pois o valor economizado pode servir para aquisição de outros bens mais essenciais à sua qualidade vida, como remédios, alimentação etc.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de janeiro de 2020.

Prof.ª Camila Godói
Vereadora – PSB